

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 9 - Número: 1253 de 18 de Fevereiro de 2025  
DATA: 18/02/2025

## **APRESENTAÇÃO**

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## **ACERVO**

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php> , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## **CONTATOS**

Tel: 987007-2630

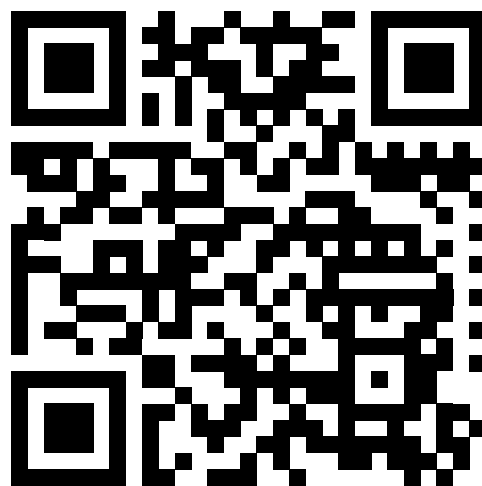
E-mail: [prefeitura@bomjardim.ma.gov.br](mailto:prefeitura@bomjardim.ma.gov.br)

## **ENDEREÇO COMPLETO**

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:  
65380-000

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:  
Christianne de Araújo Varão

CPF: \*\*\*.624.333-\*\*

IP com nº: 10.0.0.100

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1621)  
id=1621

**ISSN 2965-5684**

**SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - PORTARIA - CONCESSÃO: 048/2025**

Portaria nº 048/2025-SEMGAB

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA, **CONSIDERANDO** o Termo de Cessão de Servidor Publicado no Diário Oficial do Município em 18/02/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º- **FICA CEDIDO** o servidor **WAGNER DE FREITAS PEREIRA**, portador do **CPF Nº 721.841.593-87**, pertencente ao quadro da Administração Direta Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA, citado abaixo para prestar serviços junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social -SEDES, São Luís – MA, na função de CONTADOR.

Art. 2º- A remuneração do servidor, ora cedido, ficará a ônus do órgão Cessionário - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social -SEDES.

Art. 3º- A cessão ora concedida será pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º- O município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional a qualquer momento.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01/01/2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL: 001/2025****TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 06.229.975/0001-72, com sede na Avenida José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro, Bom Jardim/MA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, brasileiro, CPF nº 959.624.333-00, doravante denominado **CEDENTE**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 02.940.097/0001-48, com sede na Rua da Gardênia, número 25, Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, **PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **WAGNER DE FREITAS PEREIRA**, ocupante do cargo de contador, matrícula nº 772437, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, **SEM ÔNUS** para o **CEDENTE** (Município de Bom Jardim/MA).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens de direito do servidor público municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege;

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao Cessionário até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, a pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.



- 5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.
- 5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 5.9. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **01/01/2025 a 31/12/2028**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão **CEDENTE** o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. O servidor cedido permanecera regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim, Lei Complementar nº 107/1990 e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/MA para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
- E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Jardim/MA, 31 de janeiro de 2025.

---

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal de Bom Jardim/MA  
Cedente

---

**PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social  
Cessionário

